



Câmara Municipal de Campos Altos
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 38970

N.º

Assunto:

Serviço:

R E S O L U Ç Ã O nº 01/84

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artº 1º)-Fica reajustado, a partir de 1º de Janeiro de 1.984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 15.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45 de ... 14.12.83.

Artº 2º)-A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3º (três por cento) do que a igual título pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cr\$ 84.368,00 (Oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Artº 3º)-A Remuneração mencionada no Artº 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Artº 4º)-A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cincoenta por cento) ou seja, o valor de Cr\$ 42.184,00 (quarenta e dois mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), será devido pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único- O Valôr de cada sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artº 5º)-As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o maximo 4(quatro) por mês.

Parágrafo Único- O valor de cada reunião extraordinárias, atribuído a cada Vereador presente á reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artº 4º da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Artº 6º)-O Presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente a título verba de Representação à base de 2(dois) terços da verba de subsidio ou seja Cr\$ 56.000,00 (cincoenta e seis mil cruzeiros)

continua.....



Câmara Municipal de Campos Altos
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 38970

N.º

Assunto:

Serviço:

Continuação

Artº 7º)-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigentes.

Artº 8º)- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

Artº 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Março de 1.984.

Davi Otaviano de Souza

-Davi Otaviano de Souza-

-Presidente-

João Bosco Alves Gaia

-João Bosco Alves Gaia-

-Vice-Presidente-

Antonio Euzébio Ferreira

-Antonio Euzébio Ferreira-

-Secretário-

Jesus Cardoso
Almeida

Mariano Bernardino de Souza Filho;

Jose Inácio de Assunção

Olando José Moenir
Almeida

RECEBI 1a.VIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
28.03.84.

L00//
270384